



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 189 • São Paulo, quinta-feira, 6 de outubro de 2016

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 62.205, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.083, de 28 de dezembro de 2015,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 893.448,00 (Oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de setembro de 2016.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de outubro de 2016.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
51000 SECRETARIA DE GOVERNO					
51001 SECRETARIA DE GOVERNO					
3 3 90 37 SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS- P. JURÍDICA	1		174.448,00		
3 3 90 50 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		719.000,00		
TOTAL			893.448,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.5100.6234 GERENCIAMENTO ADM. E INFRAESTRUTURA GO			893.448,00		
TOTAL	1	3	893.448,00		

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
51000 SECRETARIA DE GOVERNO					
51001 SECRETARIA DE GOVERNO					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS- P. JURÍDICA	1		893.448,00		
TOTAL	1		893.448,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.121.5115.5637 APOIO TÉCNICO ÀS PPP'S E OUTRA S PARCER			315.000,00		
04.121.5115.6235 APERFEIÇOAMENTO CONTRATOS DE GESTÃO CO			85.000,00		
04.122.5116.6231 INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL			300.008,00		
04.124.5103.6128 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE RH			192.360,00		
04.126.5103.6127 AUDITORIA ELETRÔNICA			1.080,00		
TOTAL	1	3	893.448,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS	VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI ART PAR INC ITEM					
16083 9º III	893.448,00	893.448,00	893.448,00	893.448,00	0,00
TOTAL GERAL	893.448,00	893.448,00	893.448,00	893.448,00	0,00

DECRETO Nº 62.206, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Fixa o calendário para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativamente ao exercício de 2017 e o percentual de desconto para pagamento antecipado

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - No exercício de 2017, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação a qualquer veículo usado, poderá ser pago integralmente no mês de janeiro com desconto correspondente a 3% (três por cento), até os dias a seguir indicados, observado o número final da placa:

- final 1: 09 (nove);
- final 2: 10 (dez);
- final 3: 11 (onze);
- final 4: 12 (doze);
- final 5: 13 (treze);
- final 6: 16 (dezesesseis);
- final 7: 17 (dezesete);
- final 8: 18 (dezoito);
- final 9: 19 (dezenove);
- final 0: 20 (vinte).

Artigo 2º - O contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto referido no artigo 1º integralmente, pelo valor nominal, sem qualquer desconto, no mês de fevereiro, até os dias a seguir indicados, observado o número final da placa:

- final 1: 09 (nove);
- final 2: 10 (dez);
- final 3: 13 (treze);
- final 4: 14 (catorze);
- final 5: 15 (quinze);
- final 6: 16 (dezesesseis);
- final 7: 17 (dezesete);
- final 8: 20 (vinte);
- final 9: 21 (vinte e um);
- final 0: 22 (vinte e dois).

Parágrafo único - Tratando-se de veículos de carga, categoria caminhão, o contribuinte poderá optar por pagar o imposto, na forma deste artigo, até o dia 19 (dezenove) do mês de abril.

Artigo 3º - O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2017, poderá ser pago em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem qualquer desconto, nos meses de janeiro, fevereiro e março, até os dias a seguir indicados, observado o número final da placa:

- I - janeiro:
 - final 1: 09 (nove);
 - final 2: 10 (dez);
 - final 3: 11 (onze);
 - final 4: 12 (doze);
 - final 5: 13 (treze);
 - final 6: 16 (dezesesseis);
 - final 7: 17 (dezesete);
 - final 8: 18 (dezoito);
 - final 9: 19 (dezenove);
 - final 0: 20 (vinte).

- II - fevereiro:
 - final 1: 09 (nove);
 - final 2: 10 (dez);
 - final 3: 13 (treze);
 - final 4: 14 (catorze);
 - final 5: 15 (quinze);
 - final 6: 16 (dezesesseis);
 - final 7: 17 (dezesete);
 - final 8: 20 (vinte);
 - final 9: 21 (vinte e um);
 - final 0: 22 (vinte e dois).

- III - março:
 - final 1: 09 (nove);
 - final 2: 10 (dez);
 - final 3: 13 (treze);
 - final 4: 14 (catorze);
 - final 5: 15 (quinze);
 - final 6: 16 (dezesesseis);
 - final 7: 17 (dezesete);
 - final 8: 20 (vinte);
 - final 9: 21 (vinte e um);
 - final 0: 22 (vinte e dois).

§ 1º - Tratando-se de veículos de carga, categoria caminhão, as parcelas mensais, iguais e consecutivas, poderão ser pagas nos seguintes prazos:

- 1 - a primeira, no mês de março, até os dias indicados no inciso III, observado o número final da placa;
- 2 - a segunda, até o dia 19 (dezenove) do mês de junho;
- 3 - a terceira, até o dia 19 (dezenove) do mês de setembro.

§ 2º - A opção pelo pagamento parcelado do imposto condiciona-se:

- 1 - à apuração do valor de cada parcela equivalente a, no mínimo, 2 (duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP do mês de recolhimento;
- 2 - ao recolhimento da primeira parcela, no valor correto e observado os prazos de vencimento dessa parcela no mês de janeiro ou, tratando-se dos veículos mencionados no § 1º, no mês de março;
- 3 - ao recolhimento das demais parcelas, observados os seus prazos de vencimento.

Artigo 4º - Para fins do disposto neste decreto, considerar-se veículos de carga, categoria caminhão, os caminhões e os caminhões-tratores.

Artigo 5º - Para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativamente a veículos novos, será concedido um desconto correspondente a 3% (três por cento), desde que o pagamento seja integral e efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior à data da emissão da Nota Fiscal relativa à sua aquisição.

Artigo 6º - O usuário do Sistema de Licenciamento Eletrônico, desenvolvido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e pela Secretaria da Fazenda, cujo veículo se encontre regularmente licenciado relativamente ao exercício de 2016, que optar pela antecipação do licenciamento do seu veículo nos meses de janeiro a março de 2017, poderá, independentemente do número final da respectiva placa, efetuar o pagamento do IPVA referente ao exercício de 2017:

- I - em cota única, até o dia 20 (vinte) de janeiro de 2017, com o desconto previsto no artigo 1º deste decreto;
- II - em cota única, até o dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2017, sem desconto;
- III - até o dia 22 (vinte e dois) de março de 2017, relativamente ao pagamento da terceira parcela, quando tenha ocorrido a opção pelo parcelamento.

§ 1º - Na hipótese do inciso III, deverá ser recolhido também, se houver, eventual saldo remanescente referente à segunda parcela com os devidos acréscimos legais.

§ 2º - O licenciamento antecipado de que trata este artigo vincula-se, na ocasião da sua obtenção, à quitação integral do IPVA.

Artigo 7º - Na hipótese de a data estabelecida como limite para pagamento recair em feriado no município onde se encontra registrado o veículo, o pagamento do imposto poderá ser efetuado no primeiro dia útil posterior à data do feriado.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de outubro de 2016.

OFÍCIO GS-CAT Nº 658/2016

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que dispõe sobre a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativamente ao exercício de 2017.

O referido decreto visa fixar os dias de vencimento do imposto, conforme dispõe o § 4º do artigo 21 da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, de seguinte teor:

"§ 4º - Os dias de vencimento do imposto serão fixados pelo Poder Executivo."

A minuta também fixa o desconto para pagamento antecipado do imposto, conforme previsto no § 3º do artigo 21 e § 1º do artigo 22 da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, de seguintes teores:

"Artigo 21 -

§ 3º - Sobre o valor do imposto recolhido integralmente no mês de janeiro, conceder-se à desconto a ser fixado pelo Poder Executivo."

"Artigo 22 -

§ 1º - Sobre o valor do imposto recolhido integralmente até o 5º (quinto) dia útil posterior à data da emissão da Nota Fiscal referente à aquisição do veículo novo, ou à data em que o mesmo tenha sido incorporado ao ativo permanente, poderá ser concedido desconto a ser fixado pelo Poder Executivo."

Consoante os dispositivos mencionados, está se fixando os percentuais de desconto de 3% (três por cento) tanto para os veículos usados como para os novos, na hipótese de pagamento antecipado.

ANEXO I a que se refere o artigo 1º do Decreto Nº 62.207, de 5 de outubro de 2016

AUTARQUIAS	QUANTIDADE DE PLANTÕES			
	AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	ENFERMEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Secretaria da Saúde	3.262	7.609	5.996	17.925
Secretaria da Administração Penitenciária/Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário	180	750	240	2400
TOTAL	3.442	8.359	6.236	20.325

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 5-10-2016

Designando:

com fundamento no § 1º do art. 7º da Lei 14.653-2011, e nos termos do art. 61 do Estatuto Social da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-Prevcom, aprovado pelo Dec. 57.785-2012, os adiantes indicados para integrar, como membros, o Conselho Fiscal da aludida Fundação, na qualidade de representantes do patrocinador:

I - Nivaldo Manêa Bianchi, RG 10.554.469-3, como titular, em complementação ao mandato de Rosilene Aparecida Cheron Gentile, RG 17.756.876-8, que fica dispensada;

II - Rosilene Aparecida Cheron Gentile, RG 17.756.876-8, como suplente, em complementação ao mandato de Ana Carolina Feracini Gimenes, RG 33.832.307-7, que fica dispensada;

com fundamento no art. 23, III, da Lei 12.548-2007, os adiantes indicados para integrar, como membros, o Conselho Estadual do Idoso, na qualidade de representantes:

do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp:

Flavia Maria Oliveira Ferraro, RG 17.531.293-X, como titular, em complementação ao mandato de Diva Carvalho, RG 5.526.825-0, que fica dispensada;

Valquiria Prando, RG 17.162.637-0, como suplente, em complementação ao mandato de Ricardo Enrico Ventura Rodrigues, RG 15.812.072-3, que fica dispensado;

nos termos do art. 23 dos Estatutos da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, aprovados pelo Dec. 25.952-86, os adiantes indicados para integrar, como membros, o Conselho Fiscal da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Secretaria da Fazenda:

Titular: Nivaldo Manêa Bianchi, RG 10.554.469-3, em complementação ao mandato de Rosilene Aparecida Cheron Gentile que, na oportunidade, fica dispensada;

Suplente: Rosilene Aparecida Cheron Gentile, RG 17.756.876-8, em complementação ao mandato de João Carlos da Silva que, na oportunidade, fica dispensado.

Nomeando:

com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei 452-74, e nos termos do art. 8º do Regulamento da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado, aprovado pelo Dec. 5.376-74, alterado pelo Dec. 25.690-86, o adiante indicado para integrar, como membro, o Conselho Consultivo da mencionada Caixa Beneficente:

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 62.207, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Altera o anexo I, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.303, de 15 de agosto de 2012, que fixa, para as unidades de saúde dos órgãos e entidades que especifica, os limites de Plantões por mês dos integrantes das classes de Agente Técnico de Assistência à Saúde, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 49 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - O anexo I, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.303, de 15 de agosto de 2012, passa a vigorar na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 2016

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de outubro de 2016.

Ten Cel PM Dario Garcia de Medeiros, em complementação do mandato do Cel Res PM Robson Bianchi que, na oportunidade, fica dispensado;

nos termos do art. 13, combinado com o art. 12 do Dec. 55.087-2009, com a nova redação dada pelos Decs. 57.959-2012, 58.383-2012, e 61.214-2015, os adiantes indicados para integrar, como membros, o Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

da Secretaria do Meio Ambiente:

da Coordenadoria da Biodiversidade e Recursos Naturais-CBRN: Danilo Angelucci de Amorim, RG 15.978.548 e Roberto Pitaguarí Germanos, RG 21.759.809-2, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Coordenadoria de Planejamento Ambiental-CPLA: Eduardo Trani, RG 5.906.933-8, como titular, que terá como suplente Lucia Bastos Ribeiro de Sena, RG 5.663.776, da Coordenadoria de Educação Ambiental-CEA, ambos em recondução;

da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental-CFA: Sérgio Luís Marçon, RG 33.280.175-5, como titular, que terá como suplente Gastão Donadi, RG 7.982.949-1, da Coordenadoria de Parques Urbanos-CPU, ambos em recondução;

da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo: Paulo Santos de Almeida, RG 19.503.360-7 e Rodrigo Antonio Braga Moraes Victor, RG 23.996.970-4, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo: Iracy Xavier da Silva, RG 5.408.457-X, como titular e Carlos Roberto dos Santos, RG 18.756.249, em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Saúde: Luis Sérgio Osório Valentim, RG 13.803.552-0 e Cristiane Maria Tranquillini Rezende, RG 21.906.423-4, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Rubens Naman Rizek Junior, RG 15.481.481-7 e José Luiz Fontes, RG 10.969.378-4, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Energia e Mineração: Marco Antonio Castello Branco, RG 2.877.377 e Antonio Celso de Abreu Junior, RG 7.538.370-6, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos: Mônica Ferreira do Amaral Porto, RG 6.598.705 e Joaldir Reynaldo Machado, RG 4.116.666-8, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Habitação: Roberto Lucca Molin, RG 8.099.325-4 e Nelson Luiz Baeta Neves Filho, RG 10.236.878-8, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Cultura: Valéria Rossi Domingos, RG 6.500.113-8, como titular, em recondução, que terá como